



Proc. Administrativo 5.278/2024

De: Luciana S. - SEAD-CLC-DC-FC

Para: CGM - REP - Recepção da controladoria - A/C Letícia N.

Data: 29/04/2024 às 10:11:50

Setores envolvidos:

SEAD-CLC-DC-FC, SEAD-CLC-DC-RMS, CGM - REP, CGM - PROC, CGM-NTSE

CT 292-2024 PARA INFORMES

SEAD – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

NÃO

ADEAP - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E PECUÁRIA:

NÃO

AMA - AUTARQUIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO:

NÃO

ASCOM - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO:

NÃO

CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

NÃO

CSTT - COMPANHIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE:

NÃO

IPJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JUAZEIRO:

NÃO

PGM – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

NÃO

SAAE - SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL:

NÃO

SECULTE – SECRETARIA DE CULTURA:

NÃO

SEDES - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE:

NÃO

SEDUC - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE:

SIM

SEDUR – SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO:

NÃO

SEFIN – SECRETARIA DE FINANÇA:

NÃO

SEGOV – SECRETARIA DE GOVERNO:

NÃO

SEMAURB – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO URBANO:

NÃO

SESAU – SECRETARIA DE SAÚDE:

NÃO

SESP – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS:

NÃO

SEFAZ – SECRETARIA DA FAZENDA:

NÃO

SEGESP – SECRETARIA GESTÃO DE PESSOAS:

NÃO

Número do Processo de Licitação*:

098-2023

Número da Ata de Registro de Preço:

053-2024

Prestador*:

SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADA EIRELI

Número do Contrato*:

292-2024

Selecione o Tipo de Documento*:

CNPJ

CNPJ:

09.445.502/0001-09

Prezados,

Segue em anexo documentos digitalizados para informe ao SIGA e E-TCM.

—
Luciana Dos Santos Soares
COORDENADOR SEAD

Anexos:

ATA_053_2024_ALIEMNTACAO_ESCOLAR_SOLUCOES_SERVICOS_SEDUC.pdf

CONTRATO_292_2024.pdf

C_ESTADUAL.pdf

C_FEDERAL.pdf

C_FGTS.pdf

C_MUNICIPAL.pdf

C_TRABALHISTA.pdf

EMPENHO.pdf

PUBLICACAO.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053-2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 416-2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098-2023

Aos (12) dias de Abril, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA, localizada na Praça Barão do Rio Branco, N.º 01 - Centro, 1º andar, CEP: 48.903-400 – Juazeiro/BA, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, com o Decreto nº 7892/2013 e em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2023**, a Secretaria Municipal de Educação e Juventude de Juazeiro/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº **45.353.945/0001-25**, neste ato representado por seu Secretário, **Sr. WANK REMY DE SENA MEDRADO**, brasileiro, casado, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolve, REGISTRAR os preços dos produtos descritos ao final, oferecidos pela Empresa **SOLUÇÕES SERVIÇOS TERECEIRIZADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **09.445.502/0001-09**, estabelecida à Praça Ssilvio Romero, nº 55, Bairro Cidade Mãe do Céu, São Paulo/SP, CEP 03323-000, representada neste ato pelo Sr. **GUSTAVO MARTINS DE GODOY**, portador da cédula de identidade, **RG nº 38.775.300-X** e **CPF nº 402.809.738-02** denominada DETENTORA:

1. DO OBJETO

1.1. **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de nutrição e alimentação Escolar, conforme condições, quantidades e especificações contidas no Termo de Referência.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	VI. Unit. R\$	VI. Total R\$
1	8900200844 - Almoço -Bercário -2024	refeição	34.600	2,52	87.192,00
2	8900200840 - Almoço- Fundamental Integral 2024	refeição	882.400	3,44	3.035.456,00
3	8900200849 - Almoço pré-integral 2024	refeição	97.400	2,42	235.708,00
4	9909903784 - Almoço-Creche Integral 2024.	refeição	263.200	2,4	631.680,00
5	8900200848 - Dejejum pré-integral 2024	refeição	97.400	2,69	262.006,00
6	9909903783 - Desejeum- Creche Integral 2024.	refeição	263.200	2,4	631.680,00
7	13951 - Desjejum -Bercário -2024	refeição	34.600	1,48	51.208,00
8	8900200839 - Desjejum- Fundamental Integral 2024	refeição	882.400	3,06	2.700.144,00
9	8900200838 - Lanche - Complexo Penal -2024	refeição	31.200	2,98	92.976,00
10	8900200842 - Lanche - Fundamental parcial 2024	refeição	4.133.800	3,85	15.915.130,00
11	8900200843 - Lanche da Manhã- Bercário -2024	refeição	34.600	0,60	20.760,00
12	8900200841 - Lanche da tarde - Fundamental Integral 2024	refeição	882.400	1,37	1.208.888,00
13	8900200845 - Lanche da Tarde -Bercário -2024	refeição	34.600	2,24	77.504,00
14	8900200850 - Lanche da tarde pré-integral 2024	refeição	97.400	1,31	127.594,00
15	9909903791 - Lanche da tarde-Creche Integral 2024	refeição	263.200	1,31	344.792,00
16	8900200846 - Lanche I pré-parcial 2024	refeição	1.232.400	2,83	3.487.692,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA

Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400

CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

17	8900200851 - Lanche I Quilombolas 2024	refeição	16.000	2,43	38.880,00
18	9909903792 - Lanche I-Creche Parcial 2024	refeição	589.400	2,68	1.579.592,00
19	13950 - Lanche II pré-parcial 2024	refeição	1.232.400	2,12	2.612.688,00
20	8900200852 - Lanche II Quilombolas 2024	refeição	16.000	2,94	47.040,00
21	9909903793 - Lanche II-Creche Parcial 2024	refeição	589.400	2,05	1.208.270,00
22	9909903794 - Lanche-EJA 2024	refeição	132.400	3,57	472.668,00

1.2 Valor Total Estimado Adjudicado, tomando por base os valores de referência unitário fixados no instrumento convocatório, Adjudicado e Homologado é de: **R\$ 34.869.548,00 (trinta e quatro milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e quarenta e oito reais).**

1.2. são estimativas de consumo, podendo variar para menos, de acordo com a demanda, observado o disposto na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, não se obrigando o Município à aquisição total.

1.3. A ata de registro de preços deverá contratada conforme a necessidade da Secretaria de Educação e Juventude.

1.4. O prazo máximo para início dos serviços será de até 30 dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

1.5. Os serviços serão executados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de segunda a sexta-feira, no horário escolar, matutino, vespertino e noturno.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, facultando a utilização de outros meios para aquisição, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.7. Fazem parte integrante desta ata de registro de preços como se nela estivesse transcrito, as condições e exigências de contratação estabelecidas no **Anexo XIII - Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico nº 098/2023** e seus anexos.

2. DO PREÇO

2.1. Os preços dos produtos são fixos e equivalentes aos de mercado na data de apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias subsequente APÓS O RECEBIMENTO DEFINITIVO, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo detentor, devidamente atestada pelo responsável pelo setor competente.

2.2. Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais), transporte de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, improrrogáveis, contados a partir de sua assinatura.

4. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

4.1. A empresa proponente vencedora sujeitar-se-á a fiscalização da Contratante, através de Comissão de Fiscalização, em todos os aspectos da contratação, em especial quanto aos quantitativos fornecidos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

e qualidade dos cardápios servidos. O cardápio deverá ser assinado pela Nutricionista da Contratante e pela responsável técnica da Contratada.

4.2. Compete à proponente vencedora o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos necessários ao preparo das refeições, com a observação rigorosa dos padrões de higiene e coeficiente nutritivo estabelecidos pela Municipalidade.

4.3. No preparo das alimentações escolares, a Contratada deverá utilizar gêneros comprovadamente de primeira qualidade, da marca que consta na Proposta, dentro de seu prazo de validade, frescos e in natura, conforme o caso, além de mão-de-obra adequada quanto aos quesitos habilidade, higiene pessoal, vestuários etc.

4.4. A mão de obra utilizada no preparo e distribuição das alimentações escolares deverá ser devidamente treinada para o desempenho das respectivas funções, cabendo à Contratada apresentar, antes do início dos serviços, o PROJETO de treinamento de pessoal que será desenvolvido.

4.5. Toda equipe de trabalho da proponente deverá ser supervisionada e orientada por profissional Nutricionista, que se responsabilizará, tecnicamente pela alimentação escolar distribuída.

4.6. A Fiscalização desta Ata de Registro de Preços caberá à Secretaria Municipal de Educação e Juventude, sendo a mesma neste ato representada pela **Sra. ANA PAULA DOS SANTOS BARROS CPF: 779.418.025-20**, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo no decorrer de todo o seu período de vigência.

4.7. A gestão da presente Ata de Registro de Preços poderá ser modificada conforme necessidades da Secretaria Requisitante.

5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A empresa com preços registrados passará a ser denominada detentora da ata de registro de preços, após a assinatura da ata.

5.2. O compromisso de fornecimento será formalizado pela Ata de Registro de Preços e pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

5.2.1. A celebração do compromisso de fornecimento será formalizada com a assinatura da Ata e pelo recebimento ou retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente pela detentora da ata; **5.3.** A detentora será obrigada a fornecer a quantidade prevista na ata.

5.3 Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, através da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

5.4. As quantidades solicitadas serão de acordo com as necessidades, respeitando-se o valor estimado.

5.5. As quantidades não estimadas na presente ata poderão ser utilizadas até o limite estabelecido no item 5.3, além do total registrado.

5.5.1. Havendo necessidade de aumentar as quantidades, será comunicado ao detentor com antecedência de no mínimo de 10 (dez) dias.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes de fornecimentos correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE: 0707001

AÇÃO: 2040 / 2041 / 2050

ELEMENTO: 33.90.30 / 33.90.39

FONTE: 15000000 / 15001001 / 15400000 / 15500000 / 15530000

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA

Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400

CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

7. DOS PAGAMENTOS

7.1. O pagamento deverá ser efetuado após a entrega efetiva dos materiais, através de transferência bancária em conta corrente da empresa contratada, em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato.

7.1.1. O pagamento poderá ser efetuado pela Administração do Município ou quaisquer órgãos da Administração Indireta que utilizarem o Registro de Preços, de acordo com as obrigações.

7.2 Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional, a ser creditado em conta corrente da Detentora ou, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.3 Caso a DETENTORA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº. 9.317/96 e a sua sucessora, a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

7.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à DETENTORA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Juazeiro/BA.

7.5 Todo e qualquer pagamento somente será efetuado após a comprovação de que o detentor da ata se encontra em dia com o INSS e FGTS, mediante apresentação das pertinentes CNDs.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar as entregas do objeto desta Ata.

8.2. Solicitar o objeto licitado através de Solicitação de Despesa e encaminhado para a empresa por e-mail ou entregue pessoalmente.

8.3. Receber o objeto licitado solicitado.

8.4. Controlar o recebimento do objeto licitado solicitado.

8.5. Conferir e atestar as notas fiscais (fatura) encaminhando-as para Contabilidade para empenho.

8.6. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

8.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição do objeto da avença em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

8.8. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais.

8.9. Aplicar se necessário, as sanções, conforme previsto no contrato.

9. DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1. Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

9.2. Executar o fornecimento, objeto deste contrato, apenas após a emissão da correspondente requisição.

9.3. Zelar pela execução de fornecimento qualificado aos servidores da CONTRATANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- 9.4.** Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao fornecimento contratado.
- 9.5.** Responder pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento realizado por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a Contratante.
- 9.6.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato, respondendo integralmente por perdas e danos, sem prejuízo de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- 9.7.** Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos equipamentos, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- 9.8.** Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- 9.9.** Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos equipamentos durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.
- 9.10.** Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- 9.11.** Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento no fornecimento.
- 9.12.** Proceder ao fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital para O PROCESSO em anexo, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- 9.13.** Não transferir, no todo ou em parte, a outrem, o objeto da presente licitação.
- 9.14.** O vencedor deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.
- 9.15.** Todo e qualquer fornecimento de material fora do estabelecido nesta Ata, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado, que ficará obrigada a substituir prontamente os produtos, correndo por sua conta e risco tais substituições.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 10.1.** O recebimento dos serviços será efetuado por Comissão de Fiscalização, especialmente designada, formada por servidores do quadro de técnicos da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE, sob a coordenação do responsável pela Superintendência da Área.
- 10.2.** A simples prestação dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após comprovação de conformidade, observado os seguintes procedimentos:
- 10.2.1.** Recebimento Provisório: os serviços serão executados de forma contínua e serão recebidos provisoriamente, mediante verificação concomitante quanto à conformidade do com os cardápios aprovados e as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;
- 10.2.2.** Recebimento Definitivo: os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação pela Comissão de Fiscalização e consequente aceitação, mediante "atesto" pela execução dos serviços contratados.
- 10.2.2.1.** O Recebimento Definitivo será realizado pela Comissão de Fiscalização em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

10.3. O aceite/aprovação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de qualidade e quantidade ou disparidades com as especificações estabelecidas nos cardápios e neste Termo de Referência, verificadas, posteriormente, garantindo-se à CONTRATADA as faculdades previstas no artigo 18 da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

10.4. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos serviços prestados, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de pagamento.

10.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.7. No prazo de até 30(trinta) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, a Comissão de Fiscalização deverá autuar Processo de pagamento, analisar a documentação, assim como elaborar Relatório que será submetido ao Secretário Adjunto de Orçamento e Finanças.

10.8. Realizar a análise do Relatórios e documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela Comissão de Fiscalização do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11. DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou valor correspondente na Nota de Empenho, isentando em consequências o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso, A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto.

11.2. Havendo atraso de pagamento, pagará o Município à detentora multa correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) do valor da parcela em atraso.

11.3. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com a presente Ata, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato.

11.4. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com a presente Ata, implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

11.5. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar a Ata, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

11.6. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

11.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

13. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Os preços registrados poderão ser cancelados nos seguintes casos:

13.1.1. Pelo Município, quando:

- I – a detentora descumprir as condições de ata de registro de preços;
- II – a detentora não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III – a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato de fornecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

- IV – em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- V – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e não houver acordo quanto a sua atualização;
- VI – por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

13.1.2. Pela detentora da ata, mediante solicitação por escrito, quando:

- I – os preços registrados se apresentaram inferiores aos praticados no mercado, se não houver acordo quanto a sua atualização;
- II – comprovar a impossibilidade de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços.

13.2. Nas hipóteses previstas no subitem 13.1.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada no Jornal Oficial do Município juntando-se a comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

13.3. A detentora da ata poderá solicitar o cancelamento do registro do preço através de requerimento a ser protocolado na Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA, de segunda a sexta-feira, durante o horário de atendimento.

13.3.1. Caso não verifique fundamentação em sua solicitação, a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na presente, para fornecer ao preço do primeiro classificado.

13.4. Cancelada a ata em relação a uma detentora, poderá ser convocada àquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço, para que venha fornecer.

13.5. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo Município, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

13.5.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível, o endereço da detentora, a comunicação será feita através do Jornal Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

14. DA PUBLICIDADE

14.1. Os preços registrados na Ata serão publicados no Diário Oficial do Município.

15. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da ata, os preços registrados poderão ser revistos, a qualquer tempo.

15.1.1. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação da empresa detentora, desde que apresentadas as devidas justificativas.

15.1.2. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

15.2. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido a Prefeitura Municipal, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Planilha de composição do preço original da proposta, bem como do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa; (Planilha em anexo).
- II – Cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço.

15.3. Sendo procedente o requerimento da empresa detentora da ata, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

15.3.1. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram esta Ata, a relação dos preços registrados pelos demais licitantes, até o 3º classificado.

16.2. Fica eleito o foro da cidade de Juazeiro, Estado da Bahia para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

WANK REMY DE SENA MEDRADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

GUSTAVO MARTINS DE GODOY
SOLUÇÕES SERVIÇOS TERECEIRIZADOS EIRELI

TESTEMUNHAS:

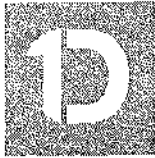
NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3CA6-D418-5A6C-EB8B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

Assinatura

GUSTAVO MARTINS DE GODOY (CPF 402.XXX.XXX-02) em 12/04/2024 11:59:37 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC A DIGIFORTE RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Assinatura

WANK REMY DE SENA MEDRADO (CPF 741.XXX.XXX-72) em 12/04/2024 13:24:49 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/3CA6-D418-5A6C-EB8B>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
Diretoria de Licitações e Contratos

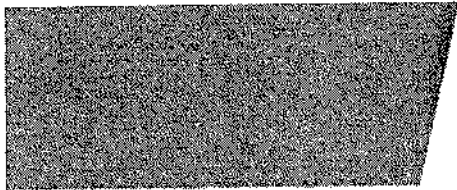
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 053-2024/PMJ PE Nº 098-2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE
INSCRITO NO CNPJ: 45.353.945/0001-25
FORNECEDOR REGISTRADO: SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI
INSCRITO NO CNPJ: 09.445.502/0001-09

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de nutrição e alimentação Escolar, conforme condições, quantidades e especificações contidas no Termo de Referência.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	VL. Unit. R\$	VL. Total R\$
1	8900200844 - Almoço -Bercário -2024	refeição	34.600	2,52	87.192,00
2	8900200840 - Almoço - Fundamental Integral 2024	refeição	882.400	3,44	3.035.456,00
3	8900200849 - Almoço pré-integral 2024	refeição	97.400	2,42	235.708,00
4	9909903784 - Almoço-Creche Integral 2024	refeição	263.200	2,4	631.680,00
5	8900200848 - Desjejum pré-integral 2024	refeição	97.400	2,69	262.006,00
6	9909903783 - Desjejum- Creche Integral 2024	refeição	263.200	2,4	631.680,00
7	13951 - Desjejum -Bercário -2024	refeição	34.600	1,48	51.208,00
8	8900200839 - Desjejum- Fundamental Integral 2024	refeição	882.400	3,06	2.700.144,00
9	8900200838 - Lanche - Complexo Penal -2024	refeição	31.200	2,98	92.976,00
10	8900200842 - Lanche - Fundamental parcial 2024	refeição	4.133.800	3,85	15.915.130,00
11	8900200843 - Lanche da Manhã -Bercário -2024	refeição	34.600	0,60	20.760,00
12	8900200841 - Lanche da tarde - Fundamental Integral 2024	refeição	882.400	1,37	1.208.888,00
13	8900200845 - Lanche da Tarde -Bercário -2024	refeição	34.600	2,24	77.504,00
14	8900200850 - Lanche da tarde pré-integral 2024	refeição	97.400	1,31	127.594,00
15	9909903791 - Lanche da tarde-Creche Integral 2024	refeição	263.200	1,31	344.792,00
16	8900200846 - Lanche I pré-parcial 2024	refeição	1.232.400	2,83	3.487.692,00
17	8900200851 - Lanche I Quilombolas 2024	refeição	16.000	2,43	38.880,00
18	9909903792 - Lanche I-Creche Parcial 2024	refeição	589.400	2,68	1.579.592,00
19	13950 - Lanche II pré-parcial 2024	refeição	1.232.400	2,12	2.612.688,00
20	8900200852 - Lanche II Quilombolas 2024	refeição	16.000	2,94	47.040,00
21	9909903793 - Lanche II-Creche Parcial 2024	refeição	589.400	2,05	1.208.270,00
22	9909903794 - Lanche-EJA 2024	refeição	132.400	3,57	472.668,00

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por quaisquer órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado deste certame,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
Diretoria de Licitações e Contratos

mediante prévia consulta, respeitadas as condições estabelecidas no artigo 8º do Decreto 7.892/2013.

Valor: O Valor Total Estimado Adjudicado, tomando por base os valores de referência unitário fixados no instrumento convocatório, Adjudicado e Homologado é de **R\$ 34.869.548,00 (trinta e quatro milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e quarenta e oito reais).**

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

Data de Assinatura: 12/04/2024

Assinam:

WANK REMY DE SENA MEDRADO – Secretário Municipal de Educação e Juventude.

GUSTAVO MARTINS DE GODOY - Representante Legal

Juazeiro/Ba, 15 de Abril de 2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATO N° 292-2024

Contratação de pessoa jurídica habilitada para prestação de serviços de nutrição e alimentação Escolar, conforme condições, quantidades e especificações contidas no Termo de Referência que celebra o **Município de Juazeiro/BA** e a empresa **SOLUÇÕES SERVIÇOS TERECEIRIZADOS EIRELI**.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na rua Antônio Pedro, na cidade de JUAZEIRO, Estado da Bahia, inscrito no **CNPJ nº 45.353.945/0001-25**, e-mail oficial: licitacao@juazeiro.ba.gov.br, neste ato representado pelo Secretário de Educação e Juventude, Senhor **WANK REMY DE SENA MEDRADO**, brasileira, casado, de ora em diante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SOLUÇÕES SERVIÇOS TERECEIRIZADOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Silvio Romero, nº 55, Bairro Cidade Mãe do Céu, CEP 03323-000, na cidade de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **09.445.502/0001-09**, neste ato representado por **GUSTAVO MARTINS DE GODOY**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº **402.809.738-02**, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, de ora em diante **CONTRATADA**, resolvem firmar instrumento contratual mediante as seguintes cláusulas.

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no **Processo Administrativo nº 416/2023**, **Pregão eletrônico nº 098/2023** e **Ata de Registro de Preço nº 053/2023**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – SUPORTE JURÍDICO

1.1. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do *caput* do art. 54 da Lei Federal 8.666/1993 e ainda o seguinte:

- 1.1.1.** Lei Federal nº 4.320/1964 – Direito Financeiro Público;
- 1.1.2.** Lei Federal 8.137/1990 – Crimes de Ordem Tributária e econômica;
- 1.1.3.** Lei Federal nº 8.429/1992 – Improbidade Administrativa;
- 1.1.4.** Lei Federal nº. 8.666/1993 – Licitações e Contratos;
- 1.1.5.** Lei Federal 9.430/1996 – Tributação Federal;
- 1.1.6.** Lei Complementar nº 101/2000 – Responsabilidade Fiscal;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- 1.1.7. Lei federal nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro;
- 1.1.8. Lei Federal nº. 10.520/2002 – Regulamentação o Pregão;
- 1.1.9. Lei Complementar nº 123/2006 – Microempresas;
- 1.1.10. Lei Federal nº 12.527/2011 –Transparência Pública;
- 1.1.11. Decreto Federal nº 10.024/2019 – Regulamenta Pregão Eletrônico;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto nos termos do inciso I do art. 55 da Lei Federal 8.666/1993, do presente instrumento a contratação de pessoa jurídica habilitada para prestação de serviços de nutrição e alimentação Escolar, conforme condições, quantidades e especificações contidas no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. O objeto deste contrato deverá seguir a rigor as especificações técnicas descritas em sua proposta de preço, anexa a este contrato, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, de imediato, *in loco*, após solicitação oficial, a partir da assinatura do contrato e/ou emissão do empenho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO

- 4.1. Os serviços serão prestados nas dependências das **Unidades Básicas de Ensino**.
- 4.2. A distância das Unidades Escolares para a sede do Município está descrita no **ANEXO II do TERMO DE REFERÊNCIA**.
- 4.3. As refeições deverão ser preparadas em cada uma das unidades.
 - 4.3.1. Somente em casos fortuitos ou de força maior, com pleno conhecimento e autorização expressa da Contratante, poderá ser feito transporte de alimentos preparados de uma unidade para outra.
- 4.4. Em virtude da demanda, a critério da Contratante, poderão ser acrescidas ou retiradas Unidades Básicas de Ensino para a prestação de serviços.
 - 4.4.1. Havendo necessidade de acréscimo de novas Unidades de Ensino a empresa vencedora deverá ser comunicada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do início da prestação de serviços na nova unidade, para que possa tomar todas as providências necessárias para prestação dos serviços.
 - 4.4.2. Havendo a necessidade de cessação dos serviços em uma ou mais Unidades de Ensino, a empresa vencedora deverá ser informada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, para que possa tomar todas as medidas necessárias.
 - 4.4.3. Em nenhuma hipótese a empresa vencedora poderá deixar de prestar os serviços antes da data estipulada para o término da vigência do contrato.
- 4.5. As correspondências entre administração pública deverão ocorrer por meio do e-mail licitacao@juazeiro.ba.gov.br para o e-mail comercial@solucoesesterceirizadas.com.br ;
- 4.6. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA tomar medidas tecnológicas para que o e-mail da CONTRATANTE chegue à sua caixa entrada;
- 4.7. A licitante que mudar de e-mail deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE por meio de ofício;
- 4.8. O não cumprimento do prazo previsto na alínea anterior acarretará a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento contratual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.5. O valor global para a prestação do objeto deste contrato é de R\$ 34.869.548,00 (trinta e quatro milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e quarenta e oito reais).

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	VI. Unit. R\$	VI. Total R\$
1	8900200844 - Almoço -Berçário -2024	refeição	34.600	2,52	87.192,00
2	8900200840 - Almoço- Fundamental Integral 2024	refeição	882.400	3,44	3.035.456,00
3	8900200849 - Almoço pré-integral 2024	refeição	97.400	2,42	235.708,00
4	9909903784 - Almoço-Creche Integral 2024.	refeição	263.200	2,4	631.680,00
5	8900200848 - Dejejum pré-integral 2024	refeição	97.400	2,69	262.006,00
6	9909903783 - Desejeum- Creche Integral 2024.	refeição	263.200	2,4	631.680,00
7	13951 - Desjejum -Berçário -2024	refeição	34.600	1,48	51.208,00
8	8900200839 - Desjejum- Fundamental Integral 2024	refeição	882.400	3,06	2.700.144,00
9	8900200838 - Lanche - Complexo Penal - 2024	refeição	31.200	2,98	92.976,00
10	8900200842 - Lanche - Fundamental parcial 2024	refeição	4.133.800	3,85	15.915.130,00
11	8900200843 - Lanche da Manhã- Berçário - 2024	refeição	34.600	0,60	20.760,00
12	8900200841 - Lanche da tarde - Fundamental Integral 2024	refeição	882.400	1,37	1.208.888,00
13	8900200845 - Lanche da Tarde -Berçário - 2024	refeição	34.600	2,24	77.504,00
14	8900200850 - Lanche da tarde pré-integral 2024	refeição	97.400	1,31	127.594,00
15	9909903791 - Lanche da tarde-Creche Integral 2024	refeição	263.200	1,31	344.792,00
16	8900200846 - Lanche I pré-parcial 2024	refeição	1.232.400	2,83	3.487.692,00
17	8900200851 - Lanche I Quilombolas 2024	refeição	16.000	2,43	38.880,00
18	9909903792 - Lanche I-Creche Parcial 2024	refeição	589.400	2,68	1.579.592,00
19	13950 - Lanche II pré-parcial 2024	refeição	1.232.400	2,12	2.612.688,00
20	8900200852 - Lanche II Quilombolas 2024	refeição	16.000	2,94	47.040,00
21	9909903793 - Lanche II-Creche Parcial 2024	refeição	589.400	2,05	1.208.270,00
22	9909903794 - Lanche-EJA 2024	refeição	132.400	3,57	472.668,00

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.5. O Contrato terá validade de **12 (doze) meses**, contados da data da publicação, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 57, *caput* e inciso I, da Lei 8.666/93, salvo os casos previamente estabelecidos em lei, especialmente os ditames do art. 57, incisos I, II, IV e V da Lei nº. 8.666/93.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.5.** O pagamento deverá ser efetuado após a entrega efetiva dos serviços, através de transferência bancária em conta corrente da empresa contratada, em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato.
- 7.6.** A apresentação da Nota Fiscal de fatura deverá estar em total conformidade com o presente instrumento contratual e sua proposta, e deverá ser acompanhada dos documentos previstos no art. 29 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, com vigência na data de protocolo na administração pública, e deverá especificar o valor do crédito por empenho e o valor da taxa de administração.
- 7.7.** Apresentar relação de Documentos solicitação na Habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica descrita no edital de licitação da qual decorre este instrumento contratual.
- 7.8.** Apresentar cópia do presente Contrato somados aos seus aditivos quando houver.
- 7.9.** Todos os pagamentos serão realizados na **C/C 101402-1, AG 33332 – BANCO DO BRASIL.**
- 7.10.** O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº. 8.666/93, a contar da efetiva liquidação da despesa, nos termos do *caput* do art. 62 e art. 63 da Lei nº. 4.320/64.
- 7.11.** Na hipótese da aplicação de multas, só será permitido a liquidação da Nota Fiscal e a efetuação do pagamento após comprovação de recolhimento aos cofres públicos das multas aplicadas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 8.5.** Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.
- 8.6.** Quando o reajuste se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado do objeto abrangidos, considerando-se:
- 8.6.1.** Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - 8.6.2.** As particularidades do contrato em vigência;
 - 8.6.3.** A nova planilha com variação dos custos apresentados;
 - 8.6.4.** Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes ou fornecedores, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
 - 8.6.5.** Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos ao aumento do preço, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
- 8.7.** A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 8.8.** Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 8.9.** A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e do fornecimento dos comprovantes de variação dos custos.
- 8.10.** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

9. CLÁUSULA NONA – DO ÍNDICE DE REAJUSTE DE PREÇO

9.5. O reajuste corresponderá ao preço estimado no edital e o preço ofertado, aplicado sobre o valor médio da época do reajuste;

9.6. O reajuste poderá ocorrer a pedido da CONTRATADA ou por iniciativa da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a realizar o reajuste até o percentual estabelecido pela Lei Federal 8.666/1993;

9.7. O reajuste poderá ter como base índices de preços oficiais, devendo a administração adotar o IPCA que deverá ser apresentado memorial de cálculo realizado por profissional registrado no Conselho Regional de Economia, ou no Conselho Regional de Contabilidade ou em Software desenvolvido pelo Banco Central do Brasil ou Receita Federal do Brasil para tais fins de cálculo.

10. CLÁUSULA DECIMA – DO APOSTILAMENTO

10.5. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, nos termos do art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.6. As apostilas deverão ser realizadas pela autoridade competente ou fiscal do contrato, sendo de sua inteira responsabilidade realizar as anotações no verso da primeira folha deste instrumento, no lado esquerdo, devendo conter de forma sucinta e clara: a alteração, data, local e assinatura do autor.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

11.1. Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução do objeto contratado, correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do Município:

UNIDADE: 0707001

AÇÃO: 2040 / 2041 / 2050

ELEMENTO: 33.90.30 / 33.90.39

FONTE: 15000000 / 15001001 / 15400000 / 15500000 / 15530000.

11.1. As despesas do ano subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada à Lei Orçamentária do Município.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

12.2. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

12.3. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

12.4. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos objetos, cabendo-lhe arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com a CONTRATANTE, ficando vinculada, **se motivadamente for necessário**, por força de exigência dos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Controles externo e/ou interno, apresentar ao Fiscal do Contrato comprovação do recolhimento do FGTS, INSS, referente à força de trabalho alocado nas atividades, objeto do Contrato, sob pena de não serem liberados os pagamentos das faturas apresentadas pela CONTRATADA.

12.5. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

12.6. Manter, para atendimento dos pedidos, prepostos durante todo o período de vigência do Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE.

12.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.

12.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.9. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura, pela CONTRATANTE.

12.10. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

12.11. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectiva apólice de seguro, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

12.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

12.13. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados a CONTRATANTE ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução de suas funções;

12.14. É vedada à veiculação de publicidade acerca deste contrato, assim como a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do Gestor do Contrato e/ou da CONTRATANTE;

12.15. Realizar os fornecimentos em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

12.16. Acompanhar o controle dos contratos, se responsabilizando pelas entregas em quantidades maiores do que as estabelecidas no instrumento contratual sem a devida formulação legal, fora do estabelecido no contrato etc., em todos os casos, a prestação em excesso não cria ônus para a administração, não cabendo a CONTRATADA realizar qualquer cobrança.

12.17. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do objeto.

12.18. Comprovar a regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho, por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, relativo mês da prestação do serviço constante da fatura (Lei nº 4.923/65);

12.19. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

12.20. A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- 12.21.** O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 12.22.** O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 12.23.** A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1.** Fornecer todos os gêneros necessários para a execução dos serviços, que deverá ser executado seguindo todas as normas estabelecidas pela vigilância sanitária.
- 13.2.** Fornecer todos os insumos necessários para a execução dos serviços.
- 13.3.** Fornecer todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços.
- 13.4.** Realizar a limpeza e zelar pela conservação dos espaços destinados ao preparo das refeições escolar.
- 13.5.** Realizar a limpeza e zelar pela conservação dos equipamentos destinados a execução dos serviços.
- 13.6.** Manter número de profissionais conforme estabelecido em norma para atendimento efetivo da demanda.
- 13.7.** Recolher os encargos trabalhistas, cumprir a legislação trabalhista, inclusive acordos e convenções coletivas de trabalho, previdenciária e tributária em relação aos serviços contratados.
- 13.8.** Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus empregados, prepostos ou terceiros, quando da execução dos serviços contratados, ficando sob sua inteira responsabilidade os prejuízos deles decorrentes.
- 13.9.** Ressarcir a Contratante os prejuízos causados pelos seus empregados ao patrimônio público, à Administração e a terceiros, quando da execução de serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa destes.
- 13.10.** Disponibilizar encarregados, para acompanhar as atividades dos seus empregados, possibilitando o imediato atendimento das solicitações efetuadas pela Contratante em relação à execução dos serviços contratados.
- 13.11.** Registrar e controlar diariamente, e de forma inequívoca, a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados que executarão os serviços contratados.
- 13.12.** Comunicar à Contratante quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a segurança das pessoas que frequentam o local da prestação dos serviços ou ainda integridade do patrimônio público.
- 13.13.** Apresentar a cada 06(seis) meses cópias dos comprovantes de realização dos exames médicos periódicos, realizados pelos trabalhadores vinculados à execução dos serviços.
- 13.14.** Apresentar cópia das Comunicações de Acidentes de Trabalho eventualmente ocorridos.
- 13.15.** Apresentar a comprovação da quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas às demissões, de trabalhadores vinculados à execução dos serviços contratados, sempre que houver demissão, com ou sem justa causa.
- 13.16.** Caso ainda não tenham findados os prazos legais para as quitações das verbas rescisórias deverá elaborar listagem estabelecendo à data prevista para a quitação das mesmas. Devendo, neste caso, os documentos de comprovação das quitações serem enviados à Comissão de Fiscalização do contrato em até 5(cinco) dias úteis a contar da data prevista para a quitação das verbas rescisórias.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

13.17. Os documentos aqui indicados deverão ser encaminhados por cópias digitais, cuja exatidão e veracidade deverá ser, sob as penas da lei, ser certificada pela empresa contratada. Os arquivos digitais deverão possuir padrão "PDF", com reconhecimento de conteúdos de textos (OCR).

13.18. A Contratada deverá adotar medidas para o uso racional da água, de energia elétrica necessária as a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência.

13.19. Os empregados da contratada deverão prestar seus serviços devidamente uniformizados, com vestuário completo, calçado e demais EPIs a cargo da Contratada, de forma a identificar tanto a empresa quanto o funcionário.

13.20. Orientar seus empregados e preposto a tratar com respeito e urbanidades os servidores e alunos.

13.21. Respeitar e fazer com seus empregados respeitem as normas das Escolas onde prestarão os serviços.

13.22. Respeitar e fazer com seus empregados respeitem as normas de higiene e segurança no trabalho.

13.23. Manter durante toda a vigência e validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.24. Suspender a execução do contrato a qualquer tempo que for detectado fraude no processo licitatório que decorreu este instrumento;

13.25. Suspender, sem danos para a administração, a execução do contrato se a CONTRATADA se envolver em escândalos que manchem a sua reputação ética e moral, até conclusão de processo administrativo que deverá iniciar de ofício sob penas de responsabilidade para o gestor do contrato;

13.26. Rescindir unilateralmente o presente instrumento na hipótese das contas de o gestor serem reprovadas no Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM, em decorrências de erros, imperícias e demais vícios que decorra de mau assessoramento, execução, inexecução, inércia, prevaricação por parte da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada a culpa ou o dolo por meio de processo administrativo, sendo assegurado a contraditória e ampla defesa.

13.27. Abrir processo administrativo sempre que entender necessário para apuração de fatos que possam acarretar prejuízos para a administração, e constatado o dano ou a mera expectativa de dano, rescindir unilateralmente o presente instrumento, sendo assegurado o pagamento do serviço prestado, nos termos da legislação em vigor.

13.28. A Administração Pública não responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores especificamente designados, por Portaria, como Representantes da Administração, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

14.2. A Fiscal deste contrato será a Sra. **ANA PAULA DOS SANTOS BARROS CPF: 779.418.025-20**, assumindo total responsabilidade pela execução do presente instrumento, ou profissional designado por meio de portaria ou decreto específica que deverá ser juntada posteriormente a este instrumento.

14.3. Compete ao Sistema de Controle Interno fiscalizar a execução do presente contrato, inclusive fiscalizar as ações ou omissões do fiscal do contrato definido na cláusula anterior, e informar a autoridade competente ou preposto qualificado como representante da contratante os atos praticados pelo fiscal, assim como responder solidariamente pelas ações, omissões ou inércia na





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

15.3.2.1. 1,00 % (um por cento) ao dia sobre o valor total do pedido, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos até o limite de cinco dias corridos;

15.3.2.2. 3,00% (três por cento) ao dia sobre o valor total do pedido após o décimo dia de perda do prazo no atraso injustificado, até o limite de cinco dias;

15.3.2.3. 5,00% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido para atrasos superior a 10 dias e suspensão imediata do contrato;

15.3.2.4. 10,00% (dez por cento) sobre o valor total do contrato para empresas que cometer atos públicos de racismo, discriminação por orientação sexual, religião, raça, cor, política e qualquer tipo de discriminação prevista em lei, incluindo apologia ao crime, a atos contra as instituições democráticas e apologia ao terrorismo e ao nazismo nos termos da Lei Federal 7.716/1989.

15.3.3. Suspensão:

15.3.3.1. a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação

15.3.3.2. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

15.3.3.3. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

15.3.4. Rescisão contratual:

15.3.4.1. Rescisão Unilateral do presente instrumento nos termos do art. 77 a 79, inciso I, da Lei 8.666/93 se dará quando:

15.3.4.1.1. não houver cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.3.4.1.2. houver cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.3.4.1.3. houver lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

15.3.4.1.4. houver o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

15.3.4.1.5. houver a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração

15.3.4.1.5.1. Em todos os casos de comunicação, está no terá efeitos quando houver deferimento do pedido pelo gestor do contrato;

15.3.4.1.6. houver a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

15.3.4.1.7. houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores

15.3.4.1.8. houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;

15.3.4.1.9. houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

15.3.4.1.10. houver a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- 15.3.4.1.11.** houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 15.3.4.1.12.** houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- 15.3.4.1.13.** houver a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 15.3.4.1.14.** houver processamento de nova licitação com as mesmas condições e obtenção de preços inferior ao fixando neste instrumento, mesmo estando o presente em vigência;
- 15.3.4.1.15.** Não prestação da caução prevista neste instrumento no prazo previsto;
- 15.3.4.1.16.** Praticar perjúrio por meio de seus sócios, contador responsável ou preposto, além das penalidades previstas no art. 342 do Código Penal Brasileiro.
- 15.4.** O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês.
- 15.5.** Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- 15.6.** Após o regular processo administrativo, será: descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, ou protestado em cartório de protestos, SERASA e SPC.
- 15.7.** As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- 15.8.** No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.
- 15.9.** Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o município, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 15.10.** A Aplicação da penalidade de rescisão contratual ou suspensão repercutirá sobre todos os demais atos pertencentes ao mesmo contratante.
- 15.11.** O Contrato será rescindido unilateralmente se a contratada ou qualquer de seus sócios forem condenados pelos crimes previstos no arts. 89 a 88 da Lei Federal 8.666/1993 ou lei que tenha a substituir os presentes crimes em especial a nova lei de licitações e contrato que tramita no Congresso Nacional; os crimes previstos na Lei Federal 8.137/990; os crimes definidos na Lei Federal 8.429/992 e demais crimes contra a ordem pública;
- 15.12.** Havendo suspensão contratual, será dado aviso com antecedência mínimo de 05 dias e máximo de 08 dias corridos, nos termos do art. 599, § único do Código Civil - CC e art. 109, I 'e' e 'f' da Lei Federal 8.666/1993, no que for melhor conveniente para a administração em manifesta observância ao poder de império da administração pública.

16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

- 16.1.** O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.
- 16.2.** Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas no art. 77 e 78 da Lei Federal 8.666/1993, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

16.3. Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

16.4. Havendo rescisão nos termos dos incisos I a VIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, a Administração fará execução imediata do valor da apólice ou caução;

16.5. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

16.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

16.6.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.6.2. Indenizações e multas;

16.6.3. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

17. CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – NORMAS ANTICORRUPÇÃO

17.1. A CONTRATADA declara que conhece as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, “Leis Anticorrupção”. Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, compromete-se a CONTRATADA a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

17.2. A CONTRATADA declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, e compromete-se a cumprir fielmente as disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à CONTRATANTE qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada na Lei Federal 8.429/1993;

17.3. Obriga-se a CONTRATADA, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

17.4. A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste Contrato. É dever da CONTRATADA treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção.

17.5. A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não foi objeto de nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionado ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro, e que suas atividades estão em conformidade com estas leis.

17.6. A CONTRATADA declara, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente Contrato.

17.7. Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste Contrato deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados, conforme o caso. A CONTRATADA obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. Considerando os propósitos na presente





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Cláusula, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, a CONTRATANTE, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do CONTRATO e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste CONTRATO.

17.8. Qualquer violação, por parte da CONTRATADA, das Leis Anticorrupção ou da presente Cláusula (Leis Anticorrupção) - será considerada uma infração grave a este Contrato, e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à CONTRATANTE o direito de declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando a CONTRATADA responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.

17.9. O presente Contrato poderá ser imediatamente rescindido pela CONTRATANTE, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da CONTRATADA, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), seja na execução do presente Contrato ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como CONTRATADA, seja com entes públicos ou privados.

17.10. A CONTRATADA notificará prontamente, por escrito, a CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta Cláusula – Leis Anticorrupção – ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista na Lei Federal 8.429/1993.

18. CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedado à CONTRATADA:

18.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2. Interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

18.1.3. Veicular a execução ou inexecução do contrato a propaganda ou anúncios de qualquer espécie ou pretexto a partidos políticos ou seus integrantes, mídia e afins, sendo permitido somente para todos os fins de discordância contratual ou inadimplência o devido processo legal – administrativamente ou via judicial;

18.1.4. Na existência de processo judicial fica a CONTRATADA proibida de expor a terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE ou do magistrado os motivos do litígio, os acordos firmados, os prejuízos acumulados e qualquer outra informação, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da conclusão do processo.

19. CLÁUSULA DECIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre a temática ou a Jurisprudência do Prof. Marçal Justen Filho, nos termos do inciso XII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993 ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA

21.1. A assinatura do presente, constitui concordância com todas as suas cláusulas, renunciando qualquer outra por mais privilegiada que se configure.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. As empresas enquadradas no inciso V do § 2º e no inciso II do § 5º do art. 3º desta Lei deverão cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, nos termos do *caput* do art. 66-A da Lei Federal nº 8.666/1993.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica este instrumento vinculado ao edital de licitação e à proposta final acostada nos autos do processo, nos termos do inciso XI, do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;

23.2. Nos termos § 2º do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica designado o foro da Sede da Contratante para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 da citada lei, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

Juazeiro/BA, 15 de Abril de 2024.

WANK REMY DE SENA MEDRADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

GUSTAVO MARTINS DE GODOY
SOLUÇÕES SERVIÇOS TERECEIRIZADOS EIRELI

TESTEMUNHAS:

NOME: [Assinatura] CPF: 031.46.875-55

NOME: [Assinatura] CPF: 68222484420





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1EE2-69FD-9211-C9E2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO MARTINS DE GODOY (CPF 402.XXX.XXX-02) em 15/04/2024 14:42:21 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC A DIGIFORTE RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



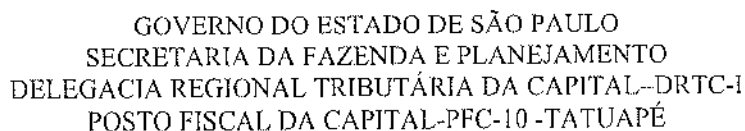
WANK REMY DE SENA MEDRADO (CPF 741.XXX.XXX-72) em 16/04/2024 14:21:37 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/1EE2-69FD-9211-C9E2>



017.00022632/2024-85



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.
CNPJ: 09.445.502/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:02:05 do dia 20/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/06/2024.

Código de controle da certidão: **BBEE.066B.6982.72B3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 09.445.502/0001-09
Razão Social: SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
Endereço: PC SILVIO ROMERO 55 CONJ 56 / CIDADE MAE DO CEU / SAO PAULO / SP / 03323-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/03/2024 a 26/04/2024

Certificação Número: 2024032819190949341971

Informação obtida em 01/04/2024 10:58:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1184209 - 2023

CPF/CNPJ Raiz: 09.445.502/

Contribuinte: SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.

Liberação: 16/11/2023

Validade: 14/05/2024

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 3.743.310-5- Início atv :14/03/2008 (R IVAI, 202 - CEP: 03080-010)

CCM 5.836.612-1- Início atv :23/10/2017 (R SEN CARLOS TEIXEIRA DE CARVALHO, 00523 - CEP: 01535-010)

CCM 6.336.712-2- Início atv :17/07/2019 (PC SILVIO ROMERO, 55 - CEP: 03323-000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

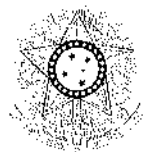
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 16:28:34 horas do dia 01/02/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 4EBE1E42

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf> 35/44



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.445.502/0001-09
Certidão nº: 8646560/2024
Expedição: 06/02/2024, às 16:00:40
Validade: 04/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.445.502/0001-09**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0001028-17.2022.5.17.0007 - TRT 17ª Região ** (7ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA)

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO Rua 15 de Julho, 32 Centro JUAZEIRO - BA CNPJ: 13.915.632/0001-27						NOTA DE EMPENHO	
Proc. Adm:		Empenho: 454	Exerc.: 2024	Tipo: ESTIMATIVA	Crédito: Orçamentário e Suplementar		
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			DADOS COMPLEMENTARES				
Unidade: 0707001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			Modalidade: 098-2023PE - Pregão Eletrônico para Registro de Preço				
Função: 12 - EDUCAÇÃO			Contrato: 292-2024 - 2024				
Sub-Função: 306 - Alimentação e Nutrição			Convênio:				
Programa: 006 - EDUCAÇÃO - DIREITO DO CIDADÃO, DEVER DO ESTADO, COM ACESSO, PERMANÊNCIA E QUALIDADE			Cat. da Despesa: 33003011 - GÊNERO ALIMENTÍCIO - MERENDA ESCOLAR				
Ação: 2041 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR			Incorporação:				
Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo			Desp. do Pessoal:				
Fonte 15500000 - Transferência do Salário-Educação			Obs:				
Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual					
16.231,11	10.000,00	6.231,11					
CREDOR							
R.Social/Nome: 41604 - SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.			Endereço: RUA IVA1, 202, SALA B				
C.N.P.J./CPF: 09.445.502/0001-09			Bairro: TATUAPE				
I.M.:			Cidade/UF: SAO PAULO / SP				
Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF			Conta: 902404 - 5				
Agência: 3103--							
HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA							
O presente Termo de Referência tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de nutrição e alimentação Escolar, conforme condições, quantidades e especificações contidas neste Termo de Referência.							
Itens do Empenho							
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total	
Data do Empenho: 22/04/2024							
Valor: 10.000,00 (Dez Mil Reais)							
AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM: 22/04/2024			DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO EM: 22/04/2024				
WANK REMY DE SENA MEDRADO 74145126572 Secretário de Educação							

Empenho: 454

 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO Rua 15 de Julho, 32 Centro JUAZEIRO - BA CNPJ: 13.915.632/0001-27								
NOTA DE EMPENHO								
Proc. Adm:		Empenho: 466		Exerc.: 2024		Tipo: ESTIMATIVA		
						Crédito: Orçamentário e Suplementar		
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				DADOS COMPLEMENTARES				
Unidade: 0707001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO				Modalidade: 096-2023PE - Pregão Eletrônico para Registro de Preço				
Função: 12 - EDUCAÇÃO				Contrato: 292-2024 - 2024				
Sub-Função: 361 - Ensino Fundamental				Convênio:				
Programa: 006 - EDUCAÇÃO - DIREITO DO CIDADÃO, DEVER DO ESTADO, COM ACESSO, PERMANÊNCIA E QUALIDADE				Cat. da Despesa: 33903011 - GÊNERO ALIMENTÍCIO - MERENDA ESCOLAR				
Ação: 2040 - MANUTENCAO DA EDUCACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL				Incorporação:				
Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo				Desp. de Pessoal:				
Fonte 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino				Obs:				
Saldo Anterior		Valor do Empenho		Saldo Atual				
1.385.898,00		10.000,00		1.375.898,00				
CREDOR								
R.Social/Nome: 41604 - SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.				Endereço: RUA IVAI, 202, SALA B				
C.N.P.J./CPF: 09.445.502/0001-09				Bairro: TATUAPE				
I.M.:				Cidade/UF: SAO PAULO / SP				
Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF				Conta: 902404 - 5				
Agência: 3103--								
HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA								
O presente Termo de Referência tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação dos serviços de nutrição e alimentação Escolar, conforme condições, quantidades e especificações contidas neste Termo de Referência.								
Itens do Empenho								
Item	Código	Descrição			Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total
Data do Empenho: 26/04/2024								
Valor: 10.000,00 (Dez Mil Reais)								
AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM: 26/04/2024					DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO EM: 26/04/2024			
WANK REMY DE SENA MEDRADO 74145126572 Secretário de Educação								

Empenho: 466

CNPJ: 13.915.632/0001-27

NOTA DE EMPENHO

Proc. Adm:	Empenho: 465	Exerc.: 2024	Tipo: ESTIMATIVA	Crédito: Orçamentário e Suplementar		
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			DADOS COMPLEMENTARES			
Unidade: 0707001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO Função: 12 - EDUCAÇÃO Sub-Função: 361 - Ensino Fundamental Programa: 006 - EDUCAÇÃO - DIREITO DO CIDADÃO, DEVER DO ESTADO. COM ACESSO, PERMANÊNCIA E QUALIDADE Ação: 2040 - MANUTENCAO DA EDUCACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL. Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			Modalidade: 098-2023PE - Pregão Eletrônico para Registro de Preço Contrato: 292-2024 - 2024 Convênio: Cat. de Despesa: 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Incorporação: Desp. de Pessoal: Obs:			
Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual				
17.430.838,70	10.000,00	17.420.838,70				
CREADOR						
R.Social/Nome: 41604 - SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.			Endereço: RUA IVALI, 202, SALA B			
C.N.P.J/CPF: 09.445.502/0001-09			Bairro: TATUAPE			
I.M.:			Cidade/UF: SAO PAULO / SP			
Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF			Conta: 902404 - 5			
Agência: 3103--						
HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA						
O presente Termo da Referência tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação da empresa para prestação de serviços de nutrição e alimentação Escolar, conforme condições, quantidades e especificações contidas neste Termo de Referência.						
Itens do Empenho						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total
Data do Empenho: 26/04/2024						
Valor: 10.000,00 (Dez Mil Reals)						
AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM: 26/04/2024			DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO EM: 26/04/2024			
_____ WANK REMY DE SENA MEDRADO 74145128572 Secretário de Educação			_____			
			Empenho: 465			

Empenho: 465



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO

Rua 15 de Julho, 32

Centro

JUAZEIRO - BA

CNPJ: 13.915.632/0001-27

NOTA DE EMPENHO

Proc. Adm:	Empenho: 467	Exerc.: 2024	Tipo: ESTIMATIVA	Crédito: Orçamentário e Suplementar		
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			DADOS COMPLEMENTARES			
Unidade: 0707D01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO Função: 12 - EDUCAÇÃO Sub-Função: 306 - Alimentação e Nutrição Programa: 006 - EDUCAÇÃO - DIREITO DO CIDADÃO. DEVER DO ESTADO. COM ACESSO, PERMANÊNCIA E QUALIDADE Ação: 2041 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 - Material do Consumo Fonte 15520000 - Transferências do Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar(PNAE)			Modalidade: 098-2023PE - Pregão Eletrônico para Registro de Preço Contrato: 292-2024 - 2024 Convênio: Cat. da Despesa: 33903011 - GÊNERO ALIMENTICIO - MERENDA ESCOLAR Incorporação: Oesp. de Pessoal: Obs:			
Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual				
4.414.739,65	10.000,00	4.404.739,65				
CREDOR						
R.Social/Nome: 41604 - SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA. C.N.P.J/CPF: 09.445.502/0001-09 I.M.: Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF			Endereço: RUA IVAI, 202, SALA B Bairro: TATUAPE Cidade/UF: SAO PAULO / SP Conta: 902404 - 5 R.G.: I.E.: Agência: 3103--			
HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA						
O presente Termo de Referência tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de nutrição e alimentação Escolar, conforme condições, quantidades e especificações contidas neste Termo de Referência.						
Itens do Empenho						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total
Data do Empenho: 26/04/2024						
Valor: 10.000,00 (Dez Mil Reals)						
AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM: 26/04/2024			DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO EM:26/04/2024			
WANK REMY DE SENA MEDRADO 74145126572 Secretário de Educação						

Empenho: 467

 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO Rua 15 de Julho, 32 Centro JUAZEIRO - BA CNPJ: 13.915.632/0001-27						
NOTA DE EMPENHO						
Proc. Adm:		Empenho: 456	Exerc.: 2024	Crédito: Orçamentário e Suplementar		
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			DADOS COMPLEMENTARES			
Unidade: 0707001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO Função: 12 - EDUCAÇÃO Sub-Função: 122 - Administração Geral Programa: 006 - EDUCAÇÃO - DIREITO DO CIDADÃO, DEVER DO ESTADO, COM ACESSO, PERMANÊNCIA E QUALIDADE Ação: 2050 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEDUC. Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte 15500000 - Transferência do Salário-Educação			Modalidade: 096-2023PE - Pregão Eletrônico para Registro de Preço Contrato: 292-2024 - 2024 Convênio: Cat. da Despesa: 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Incorporação: Dosp. de Pessoal: Obs:			
Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual				
50.001,82	10.000,00	40.001,82				
CREDOR						
R.Social/Nome: 41604 - SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.		Endereço: RUA IVAI, 202, SALA B				
C.N.P./CPF: 09.445.502/0001-09		Bairro: TATUAPE				
I.M.:		Cidade/UF: SAO PAULO / SP				
Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF		Conta: 902404 - 5				
R.G.:						
I.E.:						
Agência: 3103--						
HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA						
O presente Termo de Referência tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação dos serviços de nutrição e alimentação Escolar, conforme condições, quantidades e especificações contidas neste Termo de Referência.						
Itens do Empenho						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total
Data do Empenho: 22/04/2024						
Valor: 10.000,00 (Dez Mil Reais)						
AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM: 22/04/2024			DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO EM:22/04/2024			
WANK REMY DE SENA MEDRADO 74145128572 Secretário de Educação						

Empenho: 456

 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO Rua 15 de Julho, 32 Centro JUAZEIRO - BA CNPJ: 13.915.632/0001-27						
NOTA DE EMPENHO						
Proc. Adm:		Empenho: 455		Exerc.: 2024		Tipo: ESTIMATIVA
						Crédito: Orçamentário e Suplementar
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				DADOS COMPLEMENTARES		
Unidade: 0707001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO				Modalidade: D98-2023PE - Pregão Eletrônico para Registro de Preço		
Função: 12 - EDUCAÇÃO				Contrato: 292-2024 - 2024		
Sub-Função: 122 - Administração Geral				Convênio:		
Programa: 006 - EDUCAÇÃO - DIREITO DO CIDADÃO, DEVER DO ESTADO. COM ACESSO, PERMANÊNCIA E QUALIDADE				Cat. da Despesa: 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
Ação: 2050 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEDUC.				Incorporação:		
Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				Disp. de Pessoal:		
Fonte 15001001 - Recurso não Vinculado do Imposto destinado a Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino				Obs:		
Saldo Anterior		Valor do Empenho		Saldo Atual		
9.251.648,83		10.000,00		9.251.648,83		
CREDOR						
R.Soclel/Nome: 41604 - SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.				Endereço: RUA IVAI, 202, SALA B		
C.N.P.J/CPF: 09.445.502/0001-09				Bairro: TATUAPE		
I.M.:				Cidade/UF: SAO PAULO / SP		
Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF				Conta: 902404 - 5		
Agência: 3103--						
HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA						
O presente Termo de Referência tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de nutrição e alimentação Escolar, conforme condições, quantidades e especificações contidas neste Termo de Referência.						
Itens do Empenho						
Item	Código	Descrição		Unidade	Quantidade	Valor Único
Valor Total						
Data do Empenho: 22/04/2024						
Valor: 10.000,00 (Dez Mil Reals)						
AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM: 22/04/2024				DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO		
				EM:22/04/2024		
WANK REMY DE SENA MEDRADO 74145126572 Secretário de Educação						

Empenho: 455

EXTRATO DE CONTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
Diretoria de Licitações e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

PE Nº 015-2023

PA Nº 085-2023

CONTRATO Nº 288-2024 – OBJETO: aquisição de Medicamentos e correlatos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica e medicamentos injetáveis e correlatos a fim de serem distribuídos para a população do Município e também serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades ESF (Estratégia de Saúde da Família) e Unidades Especializadas do Município de Juazeiro BA, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** Inscrito no CNPJ: **11.145.615/0001-22**

Contratada: **DROGAFONTE LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº **08.778.201/0001-26**

Valor global: **R\$ 540.250,00** (Quinhentos e quarenta mil, duzentos e cinquenta reais)

Data de Assinatura: **11/04/2024**

Vigência: **12 MESES**

Assinam:

Pelo Município: **ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO** – Secretária Municipal de Saúde

Pela Contratada: **EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE NETO** - Representante Legal

PE Nº 098-2023

PA Nº 416-2023

CONTRATO Nº 292-2024 – OBJETO: Contratação de pessoa jurídica habilitada para prestação de serviços de nutrição e alimentação Escolar, conforme condições, quantidades e especificações contidas no Termo de Referência.

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE** Inscrito no CNPJ: **45.353.945/0001-25**

Contratada: **SOLUÇÕES SERVIÇOS TERECEIRIZADOS EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **09.445.502/0001-09**

Valor global **R\$ 34.869.548,00** (trinta e quatro milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e quarenta e oito reais).

Data de Assinatura: **15/04/2024**

Vigência: **12 MESES**

Assinam:

Pelo Município: **WANK REMY DE SENA MEDRADO** – Secretário Municipal de Educação e Juventude

Pela contratada: **GUSTAVO MARTINS DE GODOY** - Representante Legal

Proc. Administrativo 1- 5.278/2024

De: Letícia N. - CGM - REP

Para: CGM-NTSE - Núcleo de Transparência, SIGA e TCM

Data: 30/04/2024 às 11:26:01

Setores (CC):

SEAD-CLC-DC-RMS, CGM - PROC, CGM-NTSE

—

Letícia Almeida Do Nascimento

Tcm